



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI N.º 00104/2000

ALTERA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado a Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V. Apreciar e aprovar critérios para a promulgação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

- VII.** Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII.** Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX.** Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI.** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- XII.** Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII.** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIV.** Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) Um representante do Departamento Municipal de saúde;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

II. Representantes da Sociedade Civil.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

- a) – Um representante da Associação de Moradores e Amigos do Município de Piedade de Caratinga.
- b) - Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piedade de Caratinga
- c) – Um representante da Creche Comunitária Nossa Senhora da Piedade
- d) – Um representante das Igrejas Católica e Evangélicas de Piedade de Caratinga.

III. Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representante que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases em Fórum próprio convocado para este fim.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os membros, Efetivo e Suplente do Poder Legislativo serão de livre escolha do Presidente.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- I. – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas as 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;
- III. – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

- IV. – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções
- VI. – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos seus membros.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critério

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Artigo 11 – A Secretária Municipal ou órgão equivalente que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretária Municipal da Assistência Social ou órgão equivalente.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 65/98 de 23/11/1998 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 07 de dezembro de 2000.


JOSE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal